



Apoios Calamidades - FAQ / Trabalhadores Independentes

Incentivo Extraordinário à Manutenção de Postos de Trabalho

(Tempestades – 2026)

1) O que é o Incentivo extraordinário?

É uma das medidas excepcionais e temporárias em resposta à declaração de situação de calamidade definida nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, prorrogada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro, que prevê a concessão de um **Incentivo financeiro extraordinário aos trabalhadores independentes**, destinado a compensar a perda de rendimentos causados pelas tempestades que atingiram Portugal Continental nos meses de janeiro e fevereiro.

2) Quem pode candidatar-se?

Podem candidatar-se ao Incentivo Extraordinário os trabalhadores independentes cujo rendimento tenha sido diretamente afetado pelas tempestades.

3) Quem são os destinatários do incentivo?

O Incentivo Extraordinário destina-se a trabalhadores independentes cuja capacidade produtiva ou cujo rendimento tenha sido diretamente afetado pela tempestade.

4) Em que territórios se aplica o incentivo?

O âmbito geográfico do incentivo encontra-se definido nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro e n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro (podendo vir a ser alterado em eventuais prorrogações), para os seguintes concelhos:



Concelhos abrangidos

Abrantes	Condeixa-a-Nova	Marinha Grande	Pombal
Águeda	Constância	Mealhada	Porto de Mós
Albergaria-a-Velha	Covilhã	Mira	Proença-a-Nova
Alcanena	Entroncamento	Miranda do Corvo	Rio Maior
Alcácer do Sal	Estarreja	Montemor-o-Velho	Santarém
Alcobaça	Ferreira do Zêzere	Murtosa	Sardoal
Alvaiázere	Figueira da Foz	Nazaré	Sertã
Ansião	Figueiró dos Vinhos	Óbidos	Sever do Vouga
Aveiro	Fundão	Oleiros	Soure
Batalha	Góis	Ourém	Tomar
Bombarral	Golegã	Ovar	Torres Novas
Cadaval	Idanha-a-Nova	Pampilhosa da Serra	Torres Vedras
Caldas da Rainha	Ílhavo	Pedrógão Grande	Vagos
Cantanhede	Leiria	Penacova	Vila de Rei
Castanheira de Pera	Lourinhã	Penamacor	Vila Nova da Barquinha
Castelo Branco	Lousã	Penela	Vila Nova de Poiares
Coimbra	Mação	Peniche	Vila Velha de Ródão

5) Quais são as condições principais de acesso?

São condições para atribuição do Incentivo aos Trabalhadores Independentes:

- Devem demonstrar que se encontram numa situação de **redução da capacidade produtiva**, designadamente em resultado da perda de instalações, terrenos, veículos ou equipamentos e instrumentos de trabalho essenciais à respetiva atividade profissional ou da **perda acentuada de rendimentos**;
- Ter participado o sinistro junto da respetiva seguradora, sempre que seja titular de contrato de seguro cuja cobertura preveja prestações decorrentes da ocorrência de fenómenos da mesma natureza e com finalidade idêntica ou sobreponível ao apoio do IEFP;
- Ter iniciado atividade na AT antes da tempestade;
- Reunir os requisitos legais necessários ao exercício da atividade ou ter iniciado o processo para esse efeito;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada,
- Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- Dispor de contabilidade organizada, quando exigido,
- Não ter sido condenado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes nos dois anos anteriores à candidatura.



6) Para efeitos de acesso ao Incentivo Extraordinário o que se considera por perda acentuada de rendimentos?

A perda acentuada varia conforme a situação do trabalhador independente.

Há perda acentuada de rendimentos quando o **rendimento médio mensal** do mês da tempestade (janeiro ou fevereiro) e dos dois meses seguintes (ou, em alternativa, dos três meses posteriores ao mês da tempestade) é igual ou inferior a **50% a:**

- **Atividade durante todo o ano de 2025:**

Um duodécimo do rendimento anual tributável de 2025.

- **Atividade inferior a 12 meses em 2025:**

Dos rendimentos totais obtidos até ao mês anterior à tempestade (isto é, até dezembro de 2025 ou janeiro de 2026, consoante a data em que foi afetado), divididos pelo número de meses de atividade.

- **Atividade iniciada em 2026:**

Dos rendimentos auferidos até à data da tempestade.

No caso de exercício de atividade superior a **um mês e meio**, os rendimentos totais são divididos número de meses de atividade.

- *Ver os exemplos da questão seguinte.*

7) Que apoios são atribuídos aos Trabalhadores Independentes?

É atribuído um **apoio mensal** destinado a compensar a perda de rendimentos empresariais ou profissionais, com o limite de 2 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (1 840 €), e que corresponde a:

- **Atividade durante todo o ano de 2025:**

Um duodécimo do **rendimento anual tributável** da categoria B relativo.

- **Atividade inferior a 12 meses em 2025:**

Ao valor da média dos rendimentos totais da categoria B obtidos até ao mês anterior à tempestade (isto é, até dezembro de 2025 ou janeiro de 2026, consoante a data em que foi afetado).

- **Atividade iniciada em 2026:**

Ao valor dos rendimentos da categoria B auferidos até à data da tempestade (janeiro ou fevereiro), se o exercício de atividade for **inferior a um mês e meio**.

Ao valor da média dos rendimentos da categoria B auferidos até à data da tempestade (janeiro ou fevereiro), se exercício de atividade for **superior a um mês e meio**.



Exemplos de cálculo do valor do apoio para situações de eventos ocorridos em **fevereiro**:

Exemplo 1

Início de atividade 2023		Valor do apoio $\leq 2 \times \text{RMMG}$
Rendimentos totais de 2025	23 500,00 €	
N.º de meses a considerar	12	
Valor médio mensal auferido	1 958,33 €	
		1 840,00 €

Exemplo 2

Início de atividade em outubro de 2025		Valor do apoio $\leq 2 \times \text{RMMG}$
Rendimentos de 2025 + 2026 (até ao mês anterior da tempestade)	7 000,00 €	
N.º de meses a considerar	4	
Valor médio mensal auferido	1 750,00 €	
		1 750,00 €

Exemplo 3

Início de atividade em janeiro 2026		Valor do apoio $\leq 2 \times \text{RMMG}$	
Data da ocorrência 8 fevereiro			
Rendimentos totais de jan e fev até dia 8	1 000,00 €		
N.º de meses a considerar	1		
Valor médio mensal auferido	1 000,00 €	1 000,00 €	

Exemplo 4

Início de atividade em janeiro 2026		Valor do apoio $\leq 2 \times \text{RMMG}$	
Data da ocorrência 16 fevereiro			
Rendimentos totais de jan e fev até dia 16	1 250,00 €		
N.º de meses a considerar	2		
Valor médio mensal auferido	625,00 €	625,00 €	



8) Qual é a duração do incentivo extraordinário?

O incentivo extraordinário tem uma **duração máxima de três meses**.

Este período **pode ser prorrogado no máximo até mais três meses**, desde que:

- o trabalhador independente apresente um pedido **devidamente fundamentado**, e;
- o IEFP verifique que se mantém a perda acentuada de rendimentos.

9) Como é feito o pagamento do apoio financeiro?

Os pagamentos dos apoios são realizados nos seguintes termos:

Quadro-Resumo — Pagamento do Apoio Financeiro

Periodicidade do pagamento	O apoio é pago mensalmente , tanto no período inicial como em eventuais prorrogações.
Primeira prestação	Inclui o mês do pagamento e os meses anteriores já vencidos. É processada até 10 dias úteis após a receção do termo de aceitação pelo IEFP.
Prestações seguintes	Pagas até ao dia 15 de cada mês , mediante pedido através de formulário a disponibilizar pelo IEFP e entrega até ao dia 10 de cada mês, de: <ul style="list-style-type: none"> • Comprovativo do pagamento das contribuições à Segurança Social (quando aplicável); • Comprovativos dos rendimentos (faturas/recibos AT ou declaração do contabilista certificado).
Acerto de contas	Realizado no mês seguinte ao do último pagamento, tendo em conta a existência de períodos com subsídio de doença ou parentalidade e com indemnizações do seguro.
Condições para pagamento	Todos os pagamentos estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos legais e dos deveres associados ao apoio .

10) Quando e como posso apresentar a candidatura?

A candidatura deve ser apresentada entre o dia 9 de fevereiro e o dia 11 de maio de 2026.

A formalização do pedido é feita através **do formulário**, disponibilizado em www.iefp.pt e também nos centros de emprego e centros de emprego e formação profissional do IEFP.

O formulário deve ser devidamente preenchido e entregue **obrigatoriamente em suporte digital editável**, por correio eletrónico ou presencialmente, acompanhado de cópia assinada.

A candidatura, composta pelo formulário e respetivos anexos, pode ser entregue por uma das seguintes vias:



- Entrega no **centro de emprego** ou **centro de emprego e formação profissional** da área do estabelecimento afetado;
- Envio por email para o endereço indicado no formulário de candidatura, correspondente aos serviços regionais do IEFP.

A candidatura deve incluir, juntamente com o formulário, a seguinte documentação obrigatória:

- Certidão de **regularidade tributária e contributiva**, devendo preferencialmente ser dada autorização ao IEFP para consulta online;
- Cópia das apólices de seguro**, envolvendo o pagamento rendimentos em caso de fenómenos da mesma natureza daqueles que fundamentam o presente incentivo, bem como **cópia da participação à seguradora**, se aplicável;
- Documento comprovativo dos **danos sofridos**, emitido pelo município ou pela CCDR, quando exista, ou fotografias que inequivocamente demonstrem os resultados de destruição provocados pela tempestade;
- Comprovar os rendimentos da atividade independente (**ver resposta à questão seguinte**);

11) Que documentos tenho de entregar para comprovar os rendimentos da minha atividade?

A documentação deve permitir avaliar de forma objetiva a situação económica antes e após o evento meteorológico.

Os documentos exigidos variam consoante o período em que iniciou atividade, devendo demonstrar os rendimentos mensais relevantes.

Nos casos de atividade com contabilidade organizada deve ser entregue uma declaração do contabilista certificado que valide os rendimentos auferidos.

Situação da atividade	Atividade sem contabilidade organizada
Atividade durante todo o ano de 2025	<ul style="list-style-type: none"> • Declarações trimestrais de IVA. • Se não houver declaração trimestral IVA: listagem completa de faturas/recibos emitidos na AT em 2025. <ul style="list-style-type: none"> • Listagem completa de faturas/recibos emitidos na AT do mês do evento (ou do mês seguinte) e dos restantes meses elegíveis. • Declaração Modelo 3 de IRS de 2025 (quando disponível).



Atividade inferior a 12 meses em 2025

- Declarações trimestrais de IVA de 2025 + listagem de faturas/recibos dos meses não abrangidos.
- Se não houver declaração trimestral IVA: listagem de todas as faturas/recibos emitidos em 2025.
- Listagem completa de faturas/recibos emitidos na AT do mês do evento (ou do mês seguinte) e dos restantes meses elegíveis.
- Modelo 3 de IRS de 2025 (quando disponível).

Atividade iniciada em 2026

- Listagem de todas as faturas/recibos emitidos desde o início da atividade.
- Declaração trimestral de IVA, quando aplicável e disponível.

Atividade com contabilidade organizada

- Declaração do contabilista certificado que ateste os rendimentos referentes aos períodos aplicáveis (com base no Anexo C do formulário de candidatura).

12) Quando recebo a resposta e o que faço a seguir?

O IEFP decide no prazo de **10 dias úteis** após o pedido. Em caso de aprovação, deve **assinar e devolver o Termo de Aceitação** em **10 dias úteis** (com regras de assinatura eletrónica/reconhecimento). Caso não devolva no prazo, sem justificação atendível, a decisão fica sem efeito.

13) Como peço a prorrogação?

Deve preencher o formulário do IEFP para o efeito e entregar nos serviços indicados na questão 10 nos 10 dias úteis antes do fim do apoio, acompanhado de declaração de atividade atualizada (print da situação fiscal integrada) e comprovativo do pagamento de contribuições para a segurança social dos meses já apoiados. O pedido deve ser devidamente fundamentado, justificando a necessidade de prorrogação.

14) O que acontece se não cumprir as obrigações?

Pode ocorrer a suspensão de pagamentos, a revogação do apoio e a restituição total ou proporcional dos montantes (com juros se aplicável). Constituem exemplos que podem determinar estas consequências: o não envio de elementos solicitados, situações não regularizadas perante a AT ou Segurança Social ou a prestação de declarações falsas.

15) Posso acumular com outros apoios?



Sim, desde que não sejam apoios para a mesma finalidade, sob pena de restituição.

O Incentivo Extraordinário é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, incluindo o direito à isenção total ou parcial de contribuições para a Segurança Social.

16) O regime fiscal (simplificado ou contabilidade organizada) influencia o acesso ao apoio?

Não.

Apenas tem influência na documentação a apresentar para a comprovação da atividade e dos rendimentos.

Ver questão 11.

17) Se o trabalhador independente não tiver auferido rendimentos nos meses de referência, pode ser considerado existir perda acentuada de rendimentos?

Não. Se não existirem rendimentos declarados no período anterior à ocorrência do evento, não existe perda de rendimentos a apoiar.

18) O que acontece se a indemnização do seguro for paga após a concessão do apoio?

O beneficiário deve comunicar o valor da indemnização ao IEFP, nos termos previstos no Guia, procedendo, quando aplicável, à restituição do montante correspondente à sobreposição do apoio pago pelo IEFP.

19) O apoio pode ser objeto de fiscalização após o seu pagamento?

Sim. O Incentivo extraordinário está sujeito a ações de acompanhamento, verificação, auditoria e fiscalização, podendo ser solicitados elementos comprovativos do cumprimento das condições e obrigações assumidas.